



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DR. ISAAC TAYAH

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE PARTO NORMAL E CASA DE PARTO, PARA O ATENDIMENTO À MULHER NO PERÍODO GRAVÍDICO-PUERPERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para criação do programa **Centro de Parto Normal e Casa de Parto**, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, atuando de maneira a complementar as unidades de saúde existentes e organizado no sentido de promover a amplificação do acesso, do vínculo e do atendimento humanizado a atenção ao parto e ao puerpério.

Art. 2º Para os fins no disposto na presente Lei, define-se como **Centro de Parto Normal e Casa de Parto** a unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distocias.

§ 1º O **Centro de Parto Normal e Casa de Parto** poderá atuar integrado a um estabelecimento assistencial de saúde de unidade intra-hospitalar ou como estabelecimento autônomo conforme portaria do Ministério da Saúde.

§ 2º Este programa será inserido no atendimento do Sistema da Rede Municipal de Saúde de Manaus, o qual promoverá recursos materiais e humanos compatíveis para prestar assistência, conforme disposto na normatização federal sobre o tema.

Art.3º O Programa **Casa de Parto** consiste na observância das seguintes diretrizes:

I - desenvolver atividades educativas e de humanização, visando à preparação das gestantes para o plano de parto no **Centro de Parto Normal e Casa de Parto** e da amamentação do recém-nascido;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- II - acolher as gestantes e avaliar as condições de saúde materna;
- III - permitir a presença de acompanhante;
- IV - assegurar, caso solicitada pela mulher, a presença da doula;
- V - avaliar a vitalidade fetal pela realização de partograma e de exames complementares;
- VI - garantir a assistência ao parto normal sem distocias, respeitando a individualidade da parturiente;
- VII - garantir a assistência ao recém-nascido;
- VIII - garantir a assistência imediata ao recém-nascido em situações de risco inesperado, devendo para tal, dispor de profissionais capacitados para prestar manobras básicas de ressuscitação, segundo protocolos clínicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Pediatria;
- IX - garantir a remoção da gestante, nos casos eventuais de risco ou intercorrências do parto, em unidades de transporte adequadas no prazo adequado, conforme portarias do Ministério da Saúde;
- X - garantir a remoção dos recém-nascidos de eventual risco para serviços de referência, em unidades de transporte adequadas, no prazo adequado, conforme portarias do Ministério da Saúde.
- XI - acompanhar e monitorar o puerpério por um período mínimo de dez dias, entendido aqui como puerpério imediato;
- XII- desenvolver ações conjuntas com as unidades de Saúde de referência e com o Programa de Saúde da Família.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, estabelecerá diretrizes para a implantação do **Centro de Parto Normal e Casa de Parto**, inseridos nos sistemas municipais de saúde e de acordo com as prioridades de organização da assistência à gestação e ao parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



§ - 1º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá rotinas de acompanhamento, supervisão e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste programa em promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher na assistência ao parto.

§ - 2º O Poder Executivo poderá capacitar os profissionais inseridos no ***Programa de Centro de Parto Normal e Casa de Parto***.

Art. 5º As características físicas, equipamentos e recursos humanos dos Centros de Parto Normal e Casas de Parto deverão obedecer à legislação federal sobre o tema e serão regulamentadas pela municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 03 de abril de 2018.


Isaac Tayah
Vereador – PSDC



JUSTIFICATIVA

O Centro de Parto Normal e Casa de Parto será estabelecimento de saúde voltado para o atendimento integral da mulher gestante, em parto e durante o pós parto imediato em situações de risco habitual. Atuam de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pela portaria 11/2015 do Ministério da Saúde.

Nesse estabelecimento enfermeiras-obstetras serão as principais responsáveis pelo atendimento às gestantes. Como a Organização Mundial de Saúde aponta as enfermeiras-obstetras possuem qualificação à avaliação do risco gestacional e a prestar atendimento pré-natal aos partos de baixa complexidade e puerpério imediato.

Para, além disso, a *Casa de Parto*, terá a concepção de atendimento integral à saúde da mulher, oferecendo um pré-natal que contemplará o atendimento de assistentes sociais, nutricionistas e atividades educativas que estimularão o vínculo com o recém-nascido, cuidados com o bebê, o incentivo à amamentação e a consciência corporal. Assim, o atendimento será realizado de forma integral, entendendo a gestação como um evento múltiplo (fisiológico, emocional e social) que não tem um fim em si mesmo.

Como entre os compromettimentos principais das Casas de Parto está o respeito ao plano de parto, o direito ao acompanhante de escolha da gestante e o incentivo ao parto normal, todos contidos nas diretrizes nacionais de assistência ao parto normal.

Nesse sentido, a ampliação do atendimento humanizado e integral à saúde das gestantes através do *Centro de Parto Normal e Casa de Parto* terá o potencial de oferecer o acesso à saúde de qualidade de forma ampla. Essa melhoria do serviço público se viabiliza tanto para as gestantes de risco habitual, com acesso ao parto humanizado em *Centro de Parto Normal*, quanto às gestantes que não compõem esse grupo, tendo em vista a redução da demanda das estruturas hospitalares das



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



maternidades. Nesse sentido, ressalta-se que a garantia dessas unidades não tem como objetivo substituir o trabalho das Maternidades, cujo acompanhamento e intervenção médica são necessários para gestações que apresentem níveis elevados de complexidade ou intercorrências. Trata-se, portanto, do acesso de quem precisa à assistência que precisa.

Plenário Adriano Jorge, 03 de abril de 2018.


Isaac Tayah
Vereador – PSDC